



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/04

Autoria: Mesa Diretora

Estende aos membros do Poder Legislativo Municipal a revisão geral de que trata a Lei nº 132 de 17 de setembro de 2003.

Art. 1º - A revisão geral anual, no percentual de 13,35% (treze pontos percentuais e trinta e cinco décimos), com base na variação do Índice de Preços do Consumidor – IPC, da FIPE, atribuída aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 132/2003, aplicar-se-á aos subsídios dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 2004.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de março de 2004.

Jacinto Luiz Fin
Ver. Jacinto Luiz Fin
Presidente